



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

Processo SEI nº: 12883.001628/2024-07

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)s devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)s respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 2.382/2020 e 6.757/2022, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
CNPJ	08.354.896/0001-19
ENDEREÇO	[REDACTED]

REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS):	
NOME	PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR ¹

¹ Prefeito do Município de Pedro Velho.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

NOME	DELLANO HUMERSON BARBOSA DE FARIAS ²
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

DO OBJETO E DA EVENTUAL CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União descritas no ANEXO I deste termo, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, abrangendo a integralidade de débitos de FGTS.

§1º A adesão será feita na modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, considerando os termos da Portaria PGFN nº 2.382/2020 para os devedores eventualmente beneficiados pela situação de recuperação judicial.

§2º Além da negociação dos débitos enumerados no ANEXO I, o presente termo disciplinará aproveitamento parcial do montante disponível no bojo da execução fiscal 0806379-06.2016.4.05.8400, por determinação do TRF-5ª Região (processo nº 0461635-37.2020.4.05.0000), em proveito do presente acordo, bem como da transação por adesão realizada com base no Edital PGFN 02/2024 (0079 - TRANSAÇÃO POR ADESÃO - EDITAL PGDAU N 02/2024 - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - 0018 - DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS - ATÉ 60 MESES - REDUÇÃO ATÉ 65%), referente às inscrições 41 4 24 012313-76 e 41 4 24 012314-57.

² Procurador Geral do Município de Pedro Velho.



CLÁUSULA 2ª. O(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA confessa(m), de forma irrevogável e irretroatável, o(s) débito(s) objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cuja relação integra o ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarreta a interrupção e suspensão do prazo prescricional, relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º Na eventualidade de a PARTE DEVEDORA ser constituída por mais de um devedor, os respectivos integrantes admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos, na medida em que se reconhecem como grupo econômico para todos os fins.

DO PLANO DE PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal será formalizado pela PARTE DEVEDORA mediante adesão à modalidade 63 das simulações de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL disponibilizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para adimplemento da dívida de FGTS, conforme ANEXO II e reprodução abaixo, observando-se a respectiva capacidade de pagamento (CAPAG), o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o(s) plano(s) de pagamento(s) discriminado(s) abaixo, não implicando o benefício descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

Modalidade 63:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 78.139,64



§2º. Os valores e percentuais de descontos constantes na modalidade escolhida, assim como nas simulações constantes do ANEXO II, contém meras estimativas, estando ciente a PARTE DEVEDORA que conhecimento do montante exato nos termos negociados se dará quando da materialização do presente acordo junto à CEF.

§3º. O adimplemento da parcela inaugural ocorrerá conforme disposições constantes na Cláusula 4ª do presente termo, sendo incumbência da PARTE DEVEDORA diligenciar para adimplemento até o respectivo vencimento.

DAS GARANTIAS E DO APROVEITAMENTO DOS DEPÓSITOS EXISTENTES

CLÁUSULA 4ª. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização desta transação, conforme o caso.

§1º. Os valores atualmente disponíveis no bojo da execução fiscal 0806379-06.2016.4.05.8400, por determinação do TRF-5ª Região (processo nº 0461635-37.2020.4.05.0000), serão utilizados para adimplemento da parcela inaugural presente acordo, bem como da primeira prestação da entrada da transação por adesão realizada com base no Edital PGFN 02/2024 (0079 - TRANSAÇÃO POR ADESÃO - EDITAL PGDAU N 02/2024 - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - 0018 - DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS - ATÉ 60 MESES - REDUÇÃO ATÉ 65%), referente às inscrições 41 4 24 012313-76 e 41 4 24 012314-57.

§2º. A liberação, parcial ou total de eventuais garantias, definitivas ou cautelares, inclusive depósitos, fica condicionada à existência de manifestação de aquiescência da Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS, considerando as peculiaridades do caso concreto.

§3º. Tratando-se de ente público a PARTE DEVEDORA, não haverá cancelamento de eventual precatório expedido previamente à assinatura do presente termo, mas tão somente a simples suspensão dessas requisições, nos termos do art. 32, § 3º, da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019.



DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 5ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXOS I, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime a PARTE DEVEDORA do pagamento dos honorários de sucumbência, caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 6ª. Nos processos judiciais relativos às inscrições abarcadas pela presente negociação, caberá à PARTE DEVEDORA peticionar noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 7ª. A PARTE DEVEDORA está ciente e de acordo com as obrigações previstas na lei, nos atos infralegais regulamentadores da transação, especialmente nas Portarias PGFN nºs 6.757/2022 e 2.382/2021, esta última quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, bem como no presente termo, prestando as seguintes declarações:

I - que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV – quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

V – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, quando a transação envolver aproveitamento crédito oriundo de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão da presente transação a ocorrência de qualquer das situações estabelecidas no art. 69 da Portaria PGFN 6.757/2022 e, quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, no art. 26 da Portaria 2.382/2021, bem como inobservância de quaisquer obrigações ou disposições previstas na Lei, nas referidas portarias, nas demais normas de regência da transação, bem como no presente termo.

§1º. Também implicará rescisão do acordo de transação:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

II – a falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

III - a constatação da inexistência do montante de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL porventura utilizados na transação, sem o correspondente pagamento.

IV - o pedido de desistência da presente transação formulado pela PARTE DEVEDORA.



§2º. Na hipótese do inciso III, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do indeferimento da utilização do crédito, para a PARTE DEVEDORA realizar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB (art. 34, §7º, da Portaria RFB nº 208/2022).

§3º. A partir da assinatura do termo, o pedido de desistência da transação consagrado no inciso IV, ressalvadas as exceções explicitadas nesta cláusula, acarretará os mesmos efeitos das demais hipóteses de rescisão, inclusive no que concerne às eventuais sanções previstas na legislação ou no presente instrumento.

§4º. Salvo na hipótese de pedido de desistência (inciso IV), o devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§5º. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos inscritos.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 9ª. Uma vez formalizado o acordo, as inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, salvo em relação ao sobrestamento da exigibilidade dos débitos negociados, o que somente se dará com o(s) adimplemento(s) da(s) entrada(s) ou



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

parcela(s) inaugural (inaugurais), devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 11ª. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 12ª. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente monetizado em seu favor, incluindo eventuais precatórios e restituições tributárias, será vertido em proveito da presente transação, para adimplemento de parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 13ª. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

Recife, 22 de maio de 2024.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA



CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5

MUNICÍPIO DE PEDRO
VELHO:08354896000119
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PEDRO
VELHO:08354896000119
Dados: 2024.05.22 16:14:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Parte Devedora
CNPJ nº 08.354.896/0001-19
(Rep. legal: **Prefeito**)

PEDRO GOMES DA
SILVA
Assinado de forma digital por
PEDRO GOMES DA SILVA
JUNIOR
Dados: 2024.05.22 16:14:14 -03'00'

DELLANO HUMERSON
BARBOSA DE
FARIAS
Assinado de forma digital por
DELLANO HUMERSON BARBOSA
DEFARIAS
Dados: 2024.05.22 16:06:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Parte Devedora
CNPJ nº 08.354.896/0001-19
(Rep. legal: **Procurador Geral do Município**)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO I

DÉBITOS DE FGTS (VALORES SÃO MERAS ESTIMATIVAS, NÃO NECESSARIAMENTE ATUALIZADOS):

Inscr. Dívida	Saldo
FGRN201600131	2.459.507,91
FGRN201600132	53.867,55
FGRN201600133	6.235.812,18
FGRN201600134	30.403,31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO II

SIMULAÇÃO DE MODALIDADES DE TRANSAÇÃO DO FGTS (VALORES SÃO MERAS ESTIMATIVAS, NÃO NECESSARIAMENTE ATUALIZADOS):

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE PEDRO VELHO
CNPJ/CEI: 08354896000119
PERFIL: Demais PJs
DIVIDAS: FGRN201600131 FGRN201600132 FGRN201600133 FGRN201600134

PARCELAMENTO

Valor Total: 8.779.590,95
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 6.251.170,96
Valor Juros/Multa/Encargos: 2.528.419,99
Percentual Juros/Multa/Encargos: 28,60% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 326,50
Data da Atualização dos Valores: 21/05/2024

Modalidade 15:

Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 438.979,55

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 78.139,64

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 4
Valor a Parcelar: 2.089.440,44
Valor da Parcela: 522.360,11

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 16:

Desconto: 10,00%
Valor do Desconto: 877.959,10

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 75
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 83.348,95

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 9
Valor a Parcelar: 1.650.460,90
Valor da Parcela: 183.384,54

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 17:

Desconto: 15,00%
Valor do Desconto: 1.316.938,64

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 89.302,44

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 14
Valor a Parcelar: 1.211.481,35
Valor da Parcela: 86.534,38

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 18:

Desconto: 20,00%
Valor do Desconto: 1.755.918,19

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 96.171,86

JUROS/MULTA/ENCARGOS



SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Nº Parcelas: 19
Valor a Parcela: 772.501,80
Valor da Parcela: 40.657,99

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 19:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 2.194.897,74

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcela: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 104.186,18

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 24
Valor a Parcela: 333.522,25
Valor da Parcela: 13.896,76

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 20:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 48
Valor a Parcela: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 130.232,73

Modalidade 21:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 36
Valor a Parcela: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 173.643,64

Modalidade 22:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 28
Valor a Parcela: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 223.256,11

Modalidade 23:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 20
Valor a Parcela: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 312.558,55

Modalidade 24:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99
Valor a pagar (à vista): 6.251.170,96

Modalidade 53:

Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 438.979,55

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcela: 6.251.170,96



SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Valor da Parcela: 78.139,64
JUROS/MULTA/ENCARGOS
Nº Parcelas: 40
Valor a Parcelar: 2.089.440,44
Valor da Parcela: 52.236,01

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 54:

Desconto: 10,00%
Valor do Desconto: 877.959,10

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 75
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 83.348,95

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 45
Valor a Parcelar: 1.650.460,90
Valor da Parcela: 36.676,91

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 55:

Desconto: 20,00%
Valor do Desconto: 1.755.918,19

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 89.302,44

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 772.501,80
Valor da Parcela: 15.450,04

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 56:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 2.194.897,74

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 96.171,86

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 55
Valor a Parcelar: 333.522,25
Valor da Parcela: 6.064,04

* OBS: O parcelamento de Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 57:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 125.023,42

Modalidade 58:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 125.023,42



SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Modalidade 59:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 104.186,18

Modalidade 60:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 104.186,18

Modalidade 61:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 104.186,18

Modalidade 62:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 89.302,44

Modalidade 63:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 6.251.170,96
Valor da Parcela: 78.139,64

Modalidade 64:

Desconto: 28,80%
Valor do Desconto: 2.528.419,99
Valor a pagar (à vista): 6.251.170,96